

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000416/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030582/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.275278/2025-93
DATA DO PROTOCOLO: 05/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA ALM DE ANAPOLIS, CNPJ n. 01.109.172/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO NEVES FERREIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA ALIMENTACAO DE ANAPOLIS, CNPJ n. 02.526.499/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, A PARTIR DE MAIO DE 2025, SERÁ DE R\$ 1.700,00 (UM MIL SETECENTOS REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA E ENQUANTO DURAR A MESMA, O PISO SALARIAL SERÁ DE 1 SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DA CONTRATAÇÃO.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

AS EMPRESAS DO GRUPO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, REPRESENTADAS PELO SINDICATO PATRONAL, CONCEDERÃO EM MAIO/2025, UM REAJUSTE SALARIAL DE 6,5% (SEIS VIRGULA CINCO POR CENTO), LIMITANDO-SE AO VALOR DE ATÉ R\$ 6.092,93 (SEIS MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TREIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO 1º - SOBRE O EXCEDENTE DE R\$ 6.092,93 (SEIS MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TREIS CENTAVOS), A NEGOCIAÇÃO DE REAJUSTE SERÁ LIVRE.

PARÁGRAFO 2º - AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE MAIO/2024, OS PERCENTUAIS DE REAJUSTES SERÃO APLICADOS PROPORCIONALMENTE.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO ÀS MULHERES SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUANDO O EMPREGADOR NÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO

AS EMPRESAS ADIANTARÃO, A PARTIR DO MÊS DE ABRIL, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO PARA O EMPREGADO, QUANDO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS, DEPENDENTE DO REQUERIMENTO SOLICITADO ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO AVISO DE FÉRIAS.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL QUINQUENIO

FICA CONCEDIDO AOS EMPREGADOS DA CATEGORIA, ALÉM DO REAJUSTE PREVISTO NA CLÁUSULA 4ª E DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, PREVISTO NA CLÁUSULA 8ª, SOBRE O SALÁRIO FIXO, O SEGUINTE ADICIONAL: 5% (CINCO POR CENTO), AOS EMPREGADOS QUE TENHAM COMPLETADO 05 (CINCO) ANOS CONSECUTIVOS E AOS QUINQUENIOS SEGUINTE NA MESMA EMPRESA; MAIS 2% PARA O SEGUNDO QUINQUENIO QUE SOMAM 7%, MAIS 2% PARA O TERCEIRO QUINQUENIO QUE SOMAM 9% E MAIS 1% PARA O QUARTO E ÚLTIMO QUINQUENIO QUE SOMAM 10%. FICA ASSEGURADO ÀQUELES QUE JÁ RECEBEM PERCENTUAL MAIOR, POR FORÇA DE ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES, A MANUTENÇÃO DO DIREITO ADQUIRIDO.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A TÍTULO DE ASSIDUIDADE SERÁ PAGO MENSALMENTE AO EMPREGADO QUE DURANTE O MÊS NÃO TIVER NENHUMA FALTA AO SERVIÇO, MESMO QUE JUSTIFICADA, RESSALVADAS AS HIPÓTESES DO ARTIGO 473, INCISO I A V DA CLT, UM PRÊMIO EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO FIXO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÕES

AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS COM MAIS DE UM ANO DE EMPREGO, SÓ TERÃO EFICÁCIA SE HOMOLOGADAS PELO SINDICATO PROFISSIONAL SIGNATÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÁ ENCAMINHAR, MENSALMENTE, CÓPIAS DAS RESCISÕES HOMOLOGADAS AO SINDICATO PATRONAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RESCISÃO:

I – TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO EM 05 VIAS;

II – CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL COM AS ANOTAÇÕES DEVIDAMENTE ATUALIZADAS;

III – REGISTRO DO EMPREGADO, EM LIVRO, FICHA OU CÓPIA DOS DADOS INFORMATIZADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA MTPS 3.626/91;

IV – COMPROVANTE DO AVISO PRÉVIO, SE TIVER SIDO DADO OU DO PEDIDO DE DEMISSÃO QUANDO FOR O CASO;

V – AS DUAS ÚLTIMAS GUIAS DE RECOLHIMENTO GR – DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO;

VI – A CÓPIA DO ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU SENTENÇA NORMATIVA, SE HOVER;

VII – A COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD, PARA FINS DE HABILITAÇÃO AO SEGURO DESEMPREGO, NA HIPÓTESE DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM JUSTA CAUSA;

VIII – PROVA DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E CONFEDERATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL E PATRONAL.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO 45 DIAS

FICA ASSEGURADO AOS EMPREGADOS QUE TENHAM MAIS DE 50 (CINQUENTA) ANOS DE IDADE E TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES NA EMPRESA, EM CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO, SEM JUSTA CAUSA POR PARTE DO EMPREGADOR, O DIREITO DE AVISO PRÉVIO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O AVISO PRÉVIO PREVISTO ACIMA NÃO É CUMULATIVO AO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL PREVISTO EM LEI, APLICANDO-SE AO CASO EM CONCRETO AQUELE QUE FOR MAIS BENÉFICO AO EMPREGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O EMPREGADO FICA DISPENSADO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO COMPROVAR A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, DESONERANDO O EMPREGADOR DO PAGAMENTO DOS DIAS NÃO TRABALHADOS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - READMISSÃO

READMITIDO O EMPREGADO NO PRAZO DE 01 (UM) ANO, NA MESMA FUNÇÃO QUE EXERCIA, NÃO SERÁ CELEBRADO NOVO CONTRATO DE EXPERIENCIA, DESDE QUE CUMPRIDO INTEGRALMENTE O ANTERIOR.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

DÁ-SE GARANTIA DE EMPREGO, DURANTE OS 12 (DOZE) MESES QUE ANTECEDEM A DATA EM QUE O EMPREGADO ADQUIRE DIREITO A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, DESDE QUE TRABALHE NA EMPRESA HÁ PELO MENOS 5 (CINCO) ANOS, E COMUNIQUE ANTECIPAMENTE E FORMALMENTE AO EMPREGADOR O TEMPO RESTANTE PARA ADQUIRIR O DIREITO DE APOSENTADORIA. ADQUIRIDO O DIREITO, EXTINGUE-SE A GARANTIA.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO E DEVOLUÇÃO C.T.P.S

A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL QUANDO SOLICITADA PELA EMPRESA, PARA QUALQUER ANOTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE MEDIANTE RECIBO A SER DADO AO EMPREGADO, FICANDO O EMPREGADOR PROIBIDO DE RETER O DOCUMENTO POR TEMPO SUPERIOR A 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REUNIÕES

QUANDO REALIZADAS FORA DO HORÁRIO NORMAL AS REUNIÕES EXIGIDAS PELA EMPRESA TERÃO SEU TEMPO REMUNERADO COMO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, PODENDO SER COMPENSADO A CRITÉRIO DA EMPRESA.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

PELA PRESENTE CONVENÇÃO, AJUSTA-SE A POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, QUE SEJAM REMUNERADAS COMO HORAS NORMAIS SENDO COMPENSADAS PELA DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA COM ASSENTIMENTO DA MAIORIA DOS EMPREGADOS E DA EMPRESA, SEM NECESSIDADE DA HOMOLOGAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, DANDO ASSIM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ARTIGO 59 “CAPUT” E PARÁGRAFO 2º DA CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS INTERESSADAS EM ESTABELECEM NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE O REGIME DE BANCO DE HORAS, PODERÃO SOLICITAR JUNTO AO SINDICATO LABORAL QUE SE FAÇA UM ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, SENDO QUE ESTE SÓ PODERÁ NEGAR A FIRMAR O ACORDO SE TIVER RELEVANTE MOTIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEM PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DOMINGOS E FERIADOS OU FINS DE SEMANA E CARNAVAL, DESDE QUE OS EMPREGADOS SEJAM INFORMADOS COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 HORAS, DE SORTE A CONCEDER AOS EMPREGADOS UM PERÍODO DE DESCANSO MAIS PROLONGADO. AS COMPENSAÇÕES

SERÃO FEITAS A CRITÉRIO DAS EMPRESAS, SENDO RESPEITADO O LIMITE LEGAL, SEM HOMOLOGAÇÃO DAS PARTES.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

ASSEGURA-SE O DIREITO A AUSÊNCIA REMUNERADA DE UM (01) DIA POR SEMESTRE AO EMPREGADO, PARA LEVAR AO MÉDICO, FILHO MENOR OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO DE ATÉ SEIS (06) ANOS DE IDADE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 48 HORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO PARA PROVAS DE VESTIBULAR

A EMPRESA ABONARÁ AS FALTAS DO EMPREGADO QUE ESTIVER PRESTANDO VESTIBULAR, DESDE QUE EM HORÁRIO COINCIDENTE COM O DE TRABALHO MEDIANTE PRÉ-AVISO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS E POSTERIOR COMPROVAÇÃO FORMAL.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FERIADOS MUNICIPAIS

SÃO CONSIDERADOS FERIADOS MUNICIPAIS A TERÇA FEIRA DE CARNAVAL, O DIA DA PADROEIRA E DO ANIVERSÁRIO DE ANÁPOLIS, SENDO QUE O TRABALHO NESSES REFERIDOS DIAS SERÃO REMUNERADOS EM DOBRO, CONFORME PREVISÃO LEGAL.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

OS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E O MATERIAL NECESSÁRIO AO TRABALHO, QUANDO EXIGIDOS POR LEI OU PELO EMPREGADOR, SERÃO FORNECIDOS GRATUITAMENTE AO EMPREGADO E DEVOLVIDOS QUANDO DO DESLIGAMENTO DO MESMO DA EMPRESA.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADO

OBRIGA-SE O EMPREGADOR A TRANSPORTAR O EMPREGADO, COM URGÊNCIA, PARA LOCAL APROPRIADO EM CASO DE ACIDENTE, MAL SÚBITO OU PARTO, DESDE QUE OCORRAM NO HORÁRIO DE TRABALHO OU EM CONSEQUÊNCIA DESTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

SE O EMPREGADO FOR ACIDENTADO EM SERVIÇO E HOSPITALIZADO, A EMPRESA SE OBRIGA A COMUNICAR AOS SEUS FAMILIARES QUANDO RESIDIREM NESTA CIDADE, NO ENDEREÇO ANOTADO NOS REGISTROS DO EMPREGADO.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO CUIDADO

EM TODAS AS SEÇÕES ONDE FOREM EXECUTADOS TRABALHOS QUE POR NATUREZA REQUEIRAM ATENÇÃO ESPECIAL, A EMPRESA SE OBRIGA A COLOCAR AVISO PERMANENTE DE "CUIDADO".

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

GARANTE-SE A AFIXAÇÃO NA EMPRESA, DE QUADROS DO SINDICATO, PARA COMUNICADOS DE INTERESSE DOS EMPREGADOS, VEDADOS OS DE CONTEÚDOS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS OU OFENSIVOS.

REPRESENTANTE SINDICAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES**

NAS EMPRESAS DE MAIS DE 200 EMPREGADOS, É ASSEGURADA A ELEIÇÃO DE UM REPRESENTANTE DESTES COM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PROMOVER-LHES O ENTENDIMENTO DIRETO COM OS EMPREGADORES, CONFORME ARTIGO 11 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA DIRIGENTES SINDICAIS**

SERÁ CONCEDIDA A LICENÇA REMUNERADA AOS DIRIGENTES TITULARES DO SINDICATO, PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, REUNIÕES, SEMINÁRIOS E SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE DO SINDICATO, PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS CONSECUTIVOS OU NÃO, UMA ÚNICA VEZ POR ANO COM PRÉVIA COMUNICAÇÃO ÀS EMPRESAS, SENDO LIMITADO 01 (UM) EMPREGADO POR EMPRESA.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GUIAS DE RELAÇÕES SINDICAIS**

AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL CÓPIA DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES E DA COMPETENTE RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, BEM COMO O VALOR DESCONTADO DE CADA EMPREGADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O RECOLHIMENTO. O SINDICATO DOS EMPREGADOS PODERÁ ENCAMINHAR CÓPIA AO SINDICATO PATRONAL QUANDO SOLICITADO.

PARÁGRAFO ÚNICO –RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

O SINDICATO PROFISSIONAL FORNECERÁ AO SINDICATO PATRONAL CÓPIAS DAS RELAÇÕES DOS EMPREGADOS, E NA FALTA DESSAS, AS GUIAS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL, CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL

AS ENTIDADES CONVENIENTES PRESTARÃO INDISTINTAMENTE A TODOS OS TRABALHADORES E EMPREGADORES SUBORDINADOS A ESTA NORMA COLETIVA DE TRABALHO, O PLANO BENEFÍCIO SOCIAL

FAMILIAR E EMPRESARIAL, DEFINIDO E DISCRIMINADO NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS, PARTE INTEGRANTE DESTA CLÁUSULA, ATRAVÉS DE ORGANIZAÇÃO GESTORA ESPECIALIZADA E APROVADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PRESTAÇÃO DO PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL INICIARÁ A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MÊS DO VENCIMENTO DO CUSTEIO, INFORMADO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DESTA, E TERÁ COMO BASE PARA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS TRABALHADORES E EMPREGADORES, O MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS DISPONIBILIZADO NO WEBSITE WWW.BENEFICIOSOCIAL.COM.BR/MANUAIS-ORIENTACAO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PARA EFETIVA VIABILIDADE FINANCEIRA DO PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL E COM EXPRESSO CONSENTIMENTO DAS ENTIDADES CONVENIENTES, AS EMPRESAS, PAGARÃO A TÍTULO DE CUSTEIO, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, **INICIANDO NO MÊS DA HOMOLOGAÇÃO DESTA, DESDE QUE A PARTIR DE 10/06/2024**, O VALOR TOTAL DE **R\$22,00 (VINTE E DOIS REAIS)**, POR TRABALHADOR QUE POSSUA, USANDO COMO BASE A RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS ANTERIOR AO VENCIMENTO DO BOLETO DESTA CUSTEIO, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DE BOLETO DISPONIBILIZADO PELA GESTORA NO WEBSITE WWW.BENEFICIOSOCIAL.COM.BR E SERÁ DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL DAS EMPRESAS, FICANDO VEDADO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES. COM O INTUITO DE REGULAR E DIRIMIR POSSÍVEIS DÚVIDAS, DOS PROCEDIMENTOS NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AS DISPOSIÇÕES GERAIS, MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS, E TABELA DE BENEFÍCIOS SÃO REGISTRADOS EM CARTÓRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR MOTIVADO POR DOENÇA OU ACIDENTE, O EMPREGADOR MANTERÁ O RECOLHIMENTO POR ATÉ 12 (DOZE) MESES. CASO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO SEJA POR PERÍODO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES, O EMPREGADOR FICA DESOBRIGADO AO RECOLHIMENTO DESTA CUSTEIO A PARTIR DO DÉCIMO TERCEIRO MÊS, FICANDO GARANTIDO AO TRABALHADOR AFASTADO TODOS OS BENEFÍCIOS SOCIAIS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS, ATÉ SEU EFETIVO RETORNO AO TRABALHO, QUANDO ENTÃO O EMPREGADOR RETOMARÁ O RECOLHIMENTO RELATIVO AO TRABALHADOR AFASTADO.

PARÁGRAFO QUARTO – DEVIDO À NATUREZA SOCIAL, EMERGENCIAL E DE APOIO IMEDIATO, DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS DEFINIDOS PELAS ENTIDADES, NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO QUE GERE DIREITO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR E SEUS FAMILIARES, O EMPREGADOR DEVERÁ PREENCHER O COMUNICADO DISPONÍVEL NO WEBSITE DA GESTORA, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRORROGÁVEL DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DO FATO GERADOR E, NO CASO DE NASCIMENTO DE FILHOS, ESTE PRAZO SERÁ DE ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS. O EMPREGADOR QUE NÃO OBSERVAR ESTES PRAZOS, PODERÁ ARCAR COM SANÇÕES PECUNIÁRIAS EM FAVOR DO TRABALHADOR OU FAMÍLIA PREJUDICADA, COMO SE INADIMPLENTE ESTIVESSE. CASO A EMPRESA NÃO EFETUE O COMUNICADO JUNTO À GESTORA, O TRABALHADOR E SEUS BENEFICIÁRIOS, NÃO PERDERÃO O DIREITO AO BENEFÍCIO, DEVENDO A ENTIDADE EFETUAR TAL COMUNICADO, NÃO EXIMINDO O EMPREGADOR DE SUAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES PREVISTAS.

PARÁGRAFO QUINTO – O EMPREGADOR QUE ESTIVER INADIMPLENTE OU EFETUAR RECOLHIMENTO POR VALOR INFERIOR AO DEVIDO, PERDERÁ O DIREITO AOS BENEFÍCIOS A ELE DISPONIBILIZADOS, ATÉ SUA REGULARIZAÇÃO. NESSAS CASOS, NA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO QUE GERE DIREITO DE ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES E SEUS FAMILIARES, ESTES NÃO PERDERÃO DIREITO AOS BENEFÍCIOS E SERÃO ATENDIDOS NORMALMENTE PELA GESTORA, A MANDO DAS ENTIDADES, COM EXCEÇÃO DOS BENEFÍCIOS PRESTADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS QUE POSSUAM FATURAMENTO UNITÁRIO MENSAL. NESTE CASO, O TRABALHADOR E SEUS FAMILIARES PERDERÃO O DIREITO AO RECEBIMENTO OU PRESTAÇÃO DESSES BENEFÍCIOS. ASSIM, O EMPREGADOR RESPONDERÁ, PERANTE O EMPREGADO E/OU A SEUS DEPENDENTES, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, O EQUIVALENTE A 10 (DEZ) VEZES O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA VIGENTE À ÉPOCA DA INFRAÇÃO EM FAVOR DO TRABALHADOR OU SEUS BENEFICIÁRIOS, ALÉM DE REEMBOLSAR ÀS ENTIDADES OS VALORES DEVIDOS À QUE OS TRABALHADORES E SEUS BENEFICIÁRIOS TÊM DIREITO E QUE ESTÃO DESCRITOS NESTA CLÁUSULA. CASO O EMPREGADOR REGULARIZE SEUS DÉBITOS NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, APÓS O RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DÉBITO FEITA POR E-MAIL, PELA GESTORA, FICARÁ ISENTO DESTA INDENIZAÇÃO.

I – FICA ACORDADO QUE AS AÇÕES JUDICIAIS QUE ENVOLVAM ESTA CLÁUSULA, PROPOSTAS PELAS ENTIDADES, O CORPO JURÍDICO DA GESTORA DEVERÁ SER HABILITADO NOS AUTOS POR MEIO DE INSTRUMENTO DE MANDATO OU SUBSTABELECIMENTO, COM PODERES ESPECÍFICOS DE ACOMPANHAMENTO, FICANDO VEDADO A DISCUSSÃO DE QUALQUER OUTRA CLÁUSULA OU OBRIGAÇÃO NESTAS AÇÕES.

II - TODO E QUALQUER LEVANTAMENTO DE VALORES JUDICIAIS, OU RECEBIMENTO DE ACORDOS REFERENTES A ESTA CLÁUSULA DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER QUITADOS ATRAVÉS DOS BOLETOS DISPONIBILIZADOS PELA GESTORA, SOB PENA DE CONFIGURAR CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PELO RECEBEDOR.

III – CASO HAJA O ACORDO PARA REGULARIZAÇÃO TOTAL DA EMPRESA PERANTE ESTA CLÁUSULA, A MESMA FICA DESOBRIGADA AO PAGAMENTO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CCT, VINCULADOS À ESTA CLÁUSULA.

IV – FICA VEDADO O ABONO DOS DÉBITOS EXISTENTES PARA CUSTEIO DESTA CLÁUSULA, EM DETRIMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CCT.

V – OS DOCUMENTOS OFICIAIS PARA COMPROVAÇÃO DA QUANTIDADE DE TRABALHADORES DA EMPRESA SÃO: A FOLHA DE PAGAMENTO, GFIP-SEFIP, INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL OU OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS QUE VIEREM A SUBSTITUIR ESTES.

-

PARÁGRAFO SEXTO: O NÃO PAGAMENTO DO CUSTEIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, ACARRETERÁ A INCIDÊNCIA EM MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PELO ATRASO DO PAGAMENTO, E JUROS MENSIS DE 1% (UM POR CENTO), CONFORME PREVISÃO LEGAL, ALÉM DAS DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NESTA NORMA COLETIVA, PODENDO AINDA, O EMPREGADOR TER SEU NOME INCLUSO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, BEM COMO SEU REGISTRO NOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS COMPETENTES.

PARÁGRAFO SÉTIMO – NAS PLANILHAS DE CUSTOS, EDITAIS DE LICITAÇÕES OU NAS REPACTUAÇÕES DE CONTRATOS, DEVIDO A FATOS NOVOS CONSTANTES NESTA NORMA COLETIVA, E EM CONSONÂNCIA À INSTRUÇÃO NORMATIVA EM VIGÊNCIA, NESTES CASOS, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÃO CONSTAR A PROVISÃO FINANCEIRA PARA CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO JURÍDICO DOS TRABALHADORES, CONFORME O ARTIGO 444 DA CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – ESTARÁ DISPONÍVEL NO WEBSITE DA GESTORA, A CADA RECOLHIMENTO MENSAL, O COMPROVANTE DE REGULARIDADE ESPECÍFICO PARA ATENDIMENTO DA CLÁUSULA DO PLANO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL, REFERENTE AOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, A SER APRESENTADO AO CONTRATANTE, AS ENTIDADES SINDICAIS, E A ÓRGÃOS FISCALIZADORES, QUANDO SOLICITADO.

PARÁGRAFO NONO – O PRESENTE SERVIÇO SOCIAL NÃO TEM NATUREZA SALARIAL, POR NÃO SE CONSTITUIR EM CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO CARÁTER COMPULSÓRIO E SER EMINENTEMENTE ASSISTENCIAL E EMERGENCIAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO – FICA DESDE JÁ CONSIGNADO E ACEITO ENTRE AS PARTES, QUE O ENVIO E USOS DE DADOS DOS EMPREGADOS É PARA O FIM EXCLUSIVO DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONTRATADOS E OBJETOS DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA LEI N. 13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À CONFIDENCIALIDADE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – NA HIPÓTESE DE ESTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO PERDER SUA EFICÁCIA E EM CASO DE A EMPRESA NÃO DAR CONTINUIDADE DOS PAGAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA, A EMPRESA, SEUS TRABALHADORES E FAMILIARES TERÃO SEUS DIREITOS AQUI DESCRITOS SUSPENSOS ATÉ O RETORNO DE SUA EFICÁCIA.

CASO AS EMPRESAS ENTENDAM E OPTEM PELA CONTINUIDADE DO PAGAMENTO PARA MANTER O CUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA ESPECÍFICA, DEVIDO AO SEU BAIXO CUSTO, CARÁTER SOCIAL, EMERGENCIAL, APOIO IMEDIATO, NATUREZA ALIMENTAR E SOLIDÁRIO, PRESTADO AOS TRABALHADORES E SEUS FAMILIARES, BEM COMO CIENTES DA REDUÇÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS E AGILIDADE NA GESTÃO DA EMPRESA, TERÃO SEUS DIREITOS AQUI DESCRITOS PRESERVADOS, OBSERVANDO BOQUE A DISPONIBILIZAÇÃO, VALORES E PARCELAS DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS ESTÁ VINCULADA PELO VALOR PAGO, INDEPENDENTE DE EVENTUAL REAJUSTE EM FUTURA CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

QUANDO DA RENOVAÇÃO DESTE INSTRUMENTO COLETIVO, EM HAVENDO UM PERÍODO EM QUE A CCT ANTERIOR FICOU VENCIDA (ULTRATIVIDADE), AS EMPRESAS DEVERÃO RECOLHER DE UMA ÚNICA VEZ, OS VALORES EM ABERTO DESTA CLÁUSULA ESPECÍFICA CONSTANTE NA CCT ANTERIOR, ATÉ A DISPONIBILIZAÇÃO DO NOVO BOLETO COM O NOVOS BENEFÍCIOS E VALORES, A NÃO SER QUE HAJA DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS EM CONTRÁRIO.

TODOS E QUAISQUER AVISOS INFORMATIVOS OU DE COBRANÇAS EMITIDOS PELAS ENTIDADES OU SUA GESTORA, VINCULADOS A ESTA CLÁUSULA RECEBIDOS PELAS EMPRESAS NESTE PERÍODO DE VACÂNCIA, TERÃO CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO, COM O INTUITO DE EVITAR PASSIVOS E DISCUSSÕES JUDICIAIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – PARA LISURA E TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS, SEGUE ABAIXO UM RESUMO E BREVE DESCRITIVO DA FORMA EM QUE ELES SERÃO DISPONIBILIZADOS. TAL PROCEDIMENTO É NECESSÁRIO PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DOS BENEFÍCIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS E DEVERÁ SER RIGOROSAMENTE OBSERVADO, DEVIDO AO SEU CARÁTER SOCIAL, EMERGENCIAL E DE NATUREZA ALIMENTÍCIA.

A ÍNTEGRA DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS E **DECISÕES JUDICIAIS EM ÂMBITO NACIONAL**, QUE VALIDAM OS PROCEDIMENTOS IMPLEMENTADOS PELA GESTORA CONTRATADA, APROVADA E DETENTORA DAS MARCAS BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR B.S.F. DO SEU SINDICATO E BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF, ESTÃO DISPONÍVEIS NOS LINKS WWW.BENEFICIOSOCIAL.COM.BR E WWW.BENEFICIOSOCIAL.COM.BR/INFO/DECISOESJUDICIAIS

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES, EMPREGADORES E ENTIDADES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO

			MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$300,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$600,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$340,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS

		DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E- SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS

		PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -A CRITÉRIO DA GESTORA, PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS OUTROS BENEFÍCIOS PARA REDUÇÃO DO CUSTO OPERACIONAL DAS EMPRESAS E O BEM-ESTAR DOS TRABALHADORES E SEUS BENEFICIÁRIOS, DESDE QUE, NÃO ONEREM O CUSTO MENSAL DO BENEFÍCIO AQUI PRATICADO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONFORME ENTENDIMENTO DO STF NO AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ARE) 1018459, COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA (TEMA 935), TODAS AS EMPRESAS DA CATEGORIA, SEJAM ELAS ASSOCIADAS OU NÃO ASSOCIADAS, INCLUINDO AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL, DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, TAMBÉM CONHECIDA COMO CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL, DE ACORDO COM O ART. 513 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL TEM COMO PRINCIPAL FINALIDADE VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA, COMPARTILHANDO OS CUSTOS POR TODA A CATEGORIA REPRESENTADA, INDEPENDENTEMENTE DA EMPRESA SER ASSOCIADA OU NÃO AO SINDALIMENTOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL DEVERÁ SER RECOLHIDO POR TODAS AS EMPRESAS DA CATEGORIA CONFORME O SEU CAPITAL SOCIAL E INDICAÇÃO DO VALOR NA TABELA ABAIXO:

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL			
	FAIXA DE CAPITAL SOCIAL (R\$)		VALOR (R\$)
1	DE 0,0 A 60.000,00	R\$	200,00
2	DE 60.000,01 A 400.000,00	R\$	400,00
3	DE 400.000,01 A 1.000.000,00	R\$	800,00
4	DE 1.000.000,01 A 5.000.000,00	R\$	1.600,00
5	DE 5.000.000,00 A 9.000.000,00	R\$	3.200,00
6	DE 9.000.000,01 ADIANTE	R\$	6.400,00

PARÁGRAFO TERCEIRO: SERÁ DIRECIONADO 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DA GUIA PARA A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS PARA QUE OCORRA A RECOMPOSIÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DO SISTEMA SINDICAL.

PARÁGRAFO QUARTO: NO CASO DA EMPRESA POSSUIR FILIAIS LOCALIZADAS NA BASE DE REPRESENTAÇÃO DO SINDALIMENTOS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL SERÁ REALIZADO POR CADA FILIAL, DEVENDO SER ATRIBUÍDO PARTE DO CAPITAL SOCIAL NA PROPORÇÃO DO FATURAMENTO INDIVIDUAL DE CADA UMA DELAS.

PARÁGRAFO QUINTO: O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL DEVERÁ SER PAGO POR MEIO DE UMA GUIA ESPECÍFICA ENVIADA PELO SINDALIMENTOS, ATÉ O DIA 20 DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

PARÁGRAFO SEXTO: A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DA GUIA NO PRAZO DETERMINADO RESULTARÁ EM UMA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), ALÉM DE JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) POR CADA MÊS DE ATRASO.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A FALTA DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL RESULTARÁ NA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PATRONAL NA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO PRÓXIMO ANO, DEVIDO À FALTA DE RECEITA PARA FINANCIAR O PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO: FICA GARANTIDO QUE AS EMPRESAS DA CATEGORIA QUE NÃO CONCORDAM COM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL POSSAM CONFECCIONAR DOCUMENTO REFERENTE A CARTA DE OPOSIÇÃO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO TENDO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS A PARTIR DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, PARA SE OPOR AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ENVIAR POR E-MAIL (SINDALIMENTOS@FIEG.COM.BR) OU ENTREGAR CARTA DE OPOSIÇÃO DIRETAMENTE NA SEDE DO SINDALIMENTOS, LOCALIZADO NA RUA JM 16, QD. 52 LT. 22 – ST. SUL JAMIL MIGUEL – ANÁPOLIS/GO, NOS SEGUINTE HORÁRIOS: 08:00 ÀS 12:00 HORAS E 14:00 ÀS 17:00 HORAS.

PARÁGRAFO NONO: AS EMPRESAS QUE NÃO COMPARECERAM NA ASSEMBLEIA E NÃO FIZERAM O DIREITO DE OPOSIÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO OITAVO DA PRESENTE CLÁUSULA DEVERÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, SENDO ELAS ASSOCIADAS OU NÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES

SERÁ DEVIDA UMA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES POR TODOS OS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS BENEFICIADOS COM O INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO ARE 1018459, TEMA 935, COM REPERCUSSÃO GERAL: “É CONSTITUCIONAL A INSTITUIÇÃO, POR ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVAS, DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS A SEREM IMPOSTAS A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS, DESDE QUE ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- ASSIM, A EMPRESA, DESCONTARÁ NA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS TRABALHADORES NÃO ASSOCIADOS DA CATEGORIA, DAS EMPRESAS O VALOR DE 1% (UM POR CENTO) MENSAL; PARA O CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES, DO SALÁRIO BASE DE CADA TRABALHADOR, DESCONTADA NA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRABALHADOR A PARTIR DO MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO QUE SERÁ REVERTIDA EM FAVOR DO SINDICATO DOS TRABALHADORES.

A) OS VALORES AUTORIZADOS PELOS TRABALHADORES QUANDO DAS ASSEMBLEIAS REALIZADAS PELO SINDICATO LABORAL FICAM REDUZIDAS PARA 1% MENSAL CONFORME CAPUT.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O REPASSE SERÁ FEITO AO SINDICATO LABORAL ATRAVÉS DE GUIA POR ELE FORNECIDA CASO SEJA SOLICITADO ATÉ O PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS O REFERIDO DESCONTO, E AINDA VIA PIX CHAVE CNPJ 01.109.172.0001/60, BOLETO, DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE SOB O NÚMERO 75262-3 AGENCIA 0014 CONTA CORRENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SOB PENA DE JURO MENSAL DE MORA NO VALOR DE 0,5% (MEIO POR CENTO) E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O MONTANTE RETIDO CASO HOUVER ATRASO NO RECOLHIMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O DESCONTO SERÁ FEITO NO PRIMEIRO MÊS SUBSEQUENTE A ADMISSÃO, QUANDO SE TRATAR DE TRABALHADOR ADMITIDO APÓS O MÊS DE ASSINATURA DA CCT, COM DIREITO A OPOSIÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE (10) DEZ DIAS ÚTEIS, CUJO REPASSE OBEDECERÁ A MESMA FORMA DA CLÁUSULA ACIMA.

A) É DE RESPONSABILIDADE DO TRABALHADOR DESCRITO NESTE PARÁGRAFO COMPROVAR O PAGAMENTO CONFORME O CAPUT JUNTO A EMPRESA QUE O ESTÁ CONTRATANDO. A EMPRESA CONTRATANTE FICA OBRIGADA NO CASO DE NÃO OPOSIÇÃO A DESCONTAR A PORCENTAGEM REPASSANDO CONFORME PARÁGRAFO DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO QUARTO – O EMPREGADOR, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 583 DA CLT C/C PRECEDENTE NORMATIVO Nº 041 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, REMETER VIA CORREIO OU E-MAIL ELETRÔNICO STIAA@HOTMAIL.COM .COM UMA VIA DA GUIA COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO AGENTE ARRECADADOR COM A RESPECTIVA LISTA NOMINAL DE TRABALHADORES QUE EFETUARAM A CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO LABORAL, QUE EM SEGUIDA PROCEDERÁ EM SEU CADASTRO, A DEVIDA ANOTAÇÃO DE QUITAÇÃO EM RELAÇÃO À EMPRESA E CASO ESTÁ NÃO REMETA O COMPROVANTE E A RELAÇÃO NOMINAL DE TRABALHADORES, PRESUMIR-SE-Á INADIMPLENTE, SUJEITANDO-SE A AÇÃO JUDICIAL DE COBRANÇA.

PARÁGRAFO QUINTO - SERÁ GARANTIDO O DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO AO TRABALHADOR NÃO ASSOCIADO, DEVENDO O MESMO SE MANIFESTAR INDIVIDUALMENTE E POR ESCRITO, NA SEDE DO SINDICATO DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 11:00HS E 13:00 ÀS 17:00HS, SENDO QUE SE INICIA O PRAZO PARA FAZER A OPOSIÇÃO A PARTIR DO MOMENTO DA HOMOLOGAÇÃO DA CCT ATÉ O DIA 15/07/2024.

A) O SINDICATO LABORAL PASSARÁ PARA AS EMPRESAS, ATÉ O DIA 17 DE CADA MÊS A RELAÇÃO DOS NOMES DOS TRABALHADORES QUE FIZERAM OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE CUSTEIO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES PARA QUE O DESCONTO NÃO SEJA EFETUADO.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

FICA ESTABELECIDO A MULTA DE R\$ 740,00 (SETECENTOS E QUARENTA REAIS), ÀS PARTES, EMPRESARIAL E REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES, QUE INFRINGIREM QUAISQUER DESTAS CLÁUSULAS, SENDO A MULTA REVERTIDA AO SINDICATO CONVENIENTE REPRESENTATIVO DA CATEGORIA ORA PREJUDICADA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROVÉRSIAS

AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DO CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM FORO EM ANÁPOLIS.

}

**LEANDRO NEVES FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DA ALM DE ANAPOLIS**

**WILSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE ANAPOLIS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.